



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

SUB-EMENDA DE Nº 01 À EMENDA DE Nº CM 053 / 2014 (Ao Substitutivo do Projeto de Lei de nº CM-095/2013)

EMENDA MODIFICATIVA:

O §1º, §2º e §3º do Art. 2º do **PLCM -095/2013** passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14....

§1º - Havendo acordo de vontade entre mais de 70% (setenta por cento) de moradores em calçar sua rua, a Prefeitura Municipal **poderá assumir** o pagamento dos moradores e/ou proprietários de lotes vagos que não queiram assumir o custo financeiro e encaminhará a estes, junto com o seu IPTU, a taxa correspondente a sua parte no calçamento.

§2º - Nas ruas onde de um lado se tem a área de preservação permanente (APP) e do outro lado residências, a Prefeitura **poderá usar** estas pedras poliédricas, com os custos referente a metade da rua representada pela área de APP, ficando a outra metade da rua, a cargo de cada morador/proprietário.

§3º - Com o projeto de lei de nº CM 166/2013 aprovado, o Município **somente** poderá **usar** estas pedras poliédricas nas ruas com áreas de APP, escolas, PSF (incluindo áreas da saúde), Igrejas, Praças, Campos de Futebol, Beira-linha Férrea e, outros locais destinados à áreas públicas municipais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa sanar o óbice jurídico do projeto em tramitação.

Divinópolis, 18 de junho de 2014

José Wilson “Piriquito”
Vereador – Líder do SDD

